PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.284.516/0001-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores **JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta capital, na Av. Tancredo Neves, n.º 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-901, portador da Cédula de Identidade n.º 05.428.568-24 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 875.053.045-34, e **JOSÉ SANTO BASTIÃO**, brasileiro naturalizado, casado, economista, residente e domiciliado na Rua do Cação, n.º 23, Praia do Forte, CEP 48.280-000, Mata de São João, Bahia, ora de passagem por esta Capital, portador de Cédula de Identidade n.º 04.643.088-10, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 298.380.297-34.

OUTORGADOS:

GRUPO I:

Marcelo Serra de Oliveira, brasileiro, casado, RG n.º 5.218.990-28 SSP-BA, CPF n.º 706.586.685-87 **Izabel Cristina de Arruda Barros**, brasileira, em regime de união estável, advogada, RG n.º 1333550-2, CPF n.º 725.560.051-49; e **Loel Fernando Ribeiro Vaz**, brasileiro, casado, contador, portador de RG n.º 01.170.789-30 SSP/MA, CPF n.º 823.234.533-00.

PODERES:

1. Para o fim especial de praticar os seguintes atos junto à Administração Pública:

1.1. Representar a outorgante em Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convites ou Pregões, junto a entidades integrantes da Administração Pública direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) ou indireta, a exemplo dos órgãos públicos em geral, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como junto às Entidades Integrantes do Sistema "S", Consórcios Públicos e Associações de Municípios ou com outras entidades públicas, podendo, para tanto, isoladamente, apresentar e firmar declarações, propostas de preço, lances verbais, compromissos, impugnações, intenções de recurso, recursos administrativos, defesas administrativas e quaisquer outros documentos, bem como desistir expressamente dos mesmos;

1.2. firmar contratos e/ou convênios.

GRUPO II:

Maurício de Souza Macias, brasileiro, em regime de união estável, analista de sistemas, RG n.º 09986686-21 e CPF n.º 248.932.028-98; **Thiago Paranhos de Moraes Souza**, brasileiro, casado,

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código HIPY1-2KWMR-DBQBM-3JKHU ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

advogado, RG n.º 12693847-40 SSP/BA e CPF n.º 002.087.335-23, inscrito na OAB/BA sob o n.º 23.962; **Adriano Bonfim dos Santos Silva**, brasileiro, casado, executivo de relacionamentos, RG n.º 704373513 SSP/BA e CPF n.º 803.984.305-78; **Igor Nascimento de Oliveira**, brasileiro, em regime de união estável, administrador, RG n.º 08452422-70 SSP/BA, CPF n.º 008.232.775-00; **Breno de Jesus Sales**, brasileiro, solteiro, analista administrativo, RG n.º 1457213966 SSP/BA, CPF n.º 056.660.065-09; **Elineide dos Santos Assunção**, brasileira, solteira, analista administrativo, RG n.º 07860681-08 SSP/BA, CPF n.º 830.455.895-53; **Evandro Ferrari**, brasileiro, casado, executivo de relacionamento, CPF n.º 561.760.663-87, RG n.º 91002102777 SSP/CE; **Bruno Cezar Alves Monteiro**, brasileiro, em regime de união estável, executivo de relacionamento, RG n.º 494664-COMAER-PE, CPF n.º 04783193479; **Andreza Fernanda Silva Antonio José**, brasileira, solteira, analista jurídica, RG n.º 13.240.005-70, CPF n.º 032.314.335-09, inscrita na OAB/BA sob o n.º 55.541; **Vilhena Souza Fróes**, brasileira, casada, analista jurídica, RG n.º 13. 433.967-35, CPF n.º 056 717 725-40, inscrita na OAB/BA sob o n.º 58.951; **Carlos Eduardo Cunha Garcia**, brasileiro, casado, executivo de relacionamento, RG n.º 4443536, CPF n.º 04559867976; **Quena Garcia de Souza**, brasileira, solteira, bacharel em direito, RG n.º 13.345.208-52, CPF n.º 022.353.755-42; **Edson dos Santos Praxedes**, brasileiro, casado, administrador, RG n.º 07890805-16, CPF n.º 010.651.765-11; **André Luís Gomes Franco**, brasileiro, casado, executivo de relacionamentos, RG n.º 3155363 SSP/PA, CPF n.º 659.662.362-91; **Rodrigo de Almeida Somogyi**, brasileiro, casado, *chief product officer*, RG n.º 7072509248, CPF n.º 98808117049; Igor Dantas Silva, brasileiro, solteiro, supervisor de produtos, RG n.º 11411110-39 e CPF n.º 037.115.025-63; **Alberto Hermano Alves Neto**, brasileiro, em regime de união estável, gerente de implantação, RG n.º 0698856562, CPF n.º 79988539668; **Salésio José da Silva Júnior**, brasileiro, casado, supervisor comercial público, RG n.º 5.296.776, CPF n.º 084.572.839-36; **Álvaro Pereira de Araújo Nogueira**, brasileiro, solteiro, analista administrativo, RG n.º 677658-2 MB/RJ, CPF n.º 133.870.997-62; **Luciane Olga Sereni Martins de Faria**, brasileira, casada, gerente de relacionamento, RG n.º 188998159, CPF n.º 286116449825; **Iria Victória de Oliveira da Rocha**, brasileira, solteira, executiva de relacionamento público, RG n.º 5106746596, CPF n.º 035.817.160-11; **Rita de Cássia Ranite**, brasileira, solteira, gerente de relacionamento, RG n.º 77292004, CPF n.º 02442252902; **Eduarda Grazieli Bisol Raldi**, brasileira, casada, executiva de relacionamento, RG n.º 5173237, CPF n.º 06425016965; **Gustavo Miguel Nascimento Pimentel**, brasileiro, solteiro, executivo de relacionamento, CPF n.º 089.133.039-90; **Daiane de Oliveira**, brasileira, em regime de união estável, CPF n.º 076.628.769.69; **Alex Vieira Neves**, brasileiro, casado, executivo de vendas, RG n.º 14007074, CPF n.º 07516281662; **Priscila de Faria Júlio**, brasileira, casada, gerente de vendas, RG n.º MG8465458; CPF n.º 06641072657; Lia Brum Acario Maciel, brasileira, em regime de união estável, executivo de vendas governamentais, RG n.º 20074469058, CPF n.º 60509776310.

PODERES:

2. Para o fim especial de praticar os seguintes atos junto à Administração Pública:

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código HIPY1-2KWMR-DBQBM-3JKHU ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

2.1. Representar a outorgante em Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convites ou Pregões, junto a entidades integrantes da Administração Pública direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) ou indireta, a exemplo dos órgãos públicos em geral, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como junto às Entidades Integrantes do Sistema "S", Consórcios Públicos e Associações de Municípios ou com outras entidades públicas, podendo para tanto, isoladamente, apresentar e firmar declarações, propostas de preço, lances verbais, compromissos, impugnações, intenções de recurso, recursos administrativos, defesas administrativas e quaisquer outros documentos, bem como desistir expressamente dos mesmos.

Os poderes ora outorgados não são passíveis de substabelecimento e têm vigência a partir do dia 01 de julho de 2026, sendo válidos até 31 de dezembro de 2026.

Havendo desligamento de qualquer um dos outorgados do quadro da outorgante, sua controladora ou coligadas, os poderes que lhe foram conferidos neste instrumento serão automaticamente extintos de pleno direito, a partir da data do respectivo desligamento.

Salvador, 18 de junho de 2026.

José Paulo de Freitas Guimarães Júnior **José Santo Bastião**

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
CNPJ: 27.284.516/0001-61

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código HIPY1-2KWMR-DBQBM-3JKHU ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 19/06/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Procuração Particular - Assina somente Outorgante
Referência Contrato	Procuração MX - Setor Público (18.06.26)
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	19/06/2026
Validade	19/06/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	4C01B039B3F6A2F651CE05D6EB2CCA956FB009E85F07299A785D67B7F60E4FF6

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

Relacionamento 27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA

Representante			CPF
José Paulo de Freitas Guimarães Júnior			875.053.045-34
Ação:	Assinado em 19/06/2026 11:42:46 com o certificado ICP-Brasil Serial - 214BFD4733CD7290	**IP:**	179.185.168.124
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -12.873495354235198 / Longitude: -38.30387048735608		
Tipo de Acesso	Normal		

Representante			CPF
Jose Santo Bastiao			298.380.297-34
Ação:	Assinado em 19/06/2026 11:41:12 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41D7745951C5250D	**IP:**	179.185.168.124
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -12.873493283167843 / Longitude: -38.30387007584639		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **HIPY1-2KWMR-DBQBM-3JKHU**

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://validar.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código HIPY1-2KWMR-DBQBM-3JKHU ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar
através do código HIPY1-2KWMR-DBQBM-3JKHU ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5022366260

2 e 1 NOME E SOBRENOME: JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

1ª HABILITAÇÃO: 09/10/1992

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 27/07/1974, SALVADOR, BA

4a DATA EMISSÃO: 30/06/2025

4b VALIDADE: 26/06/2030

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 542856824 SSP BA

4d CPF: 875.053.045-34

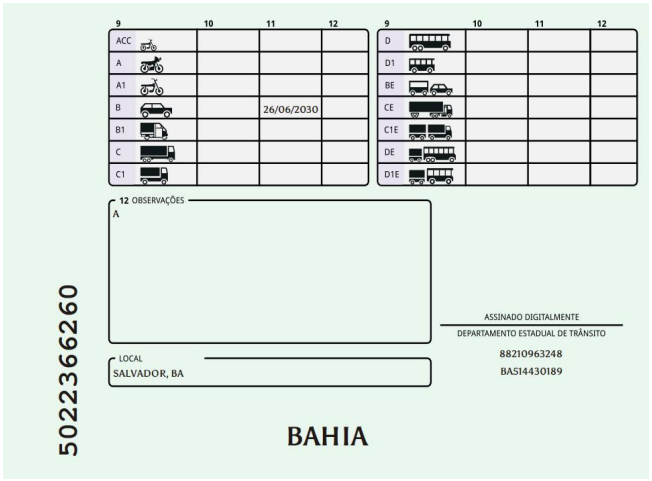
5 Nº REGISTRO: 01372349806

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO:
JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES
MARIA LUIZA MACEDO DE FREITAS GUIMARAES

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		26/06/2030		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

5022366260

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
88210963248
BA514430189

LOCAL
SALVADOR, BA

BAHIA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA013723498<065<<<<<<<<<<<<
7407273M3006265BRA<<<<<<<<<<<0
JOSE<<FREITAS<GUIMARAES<JUNIOR

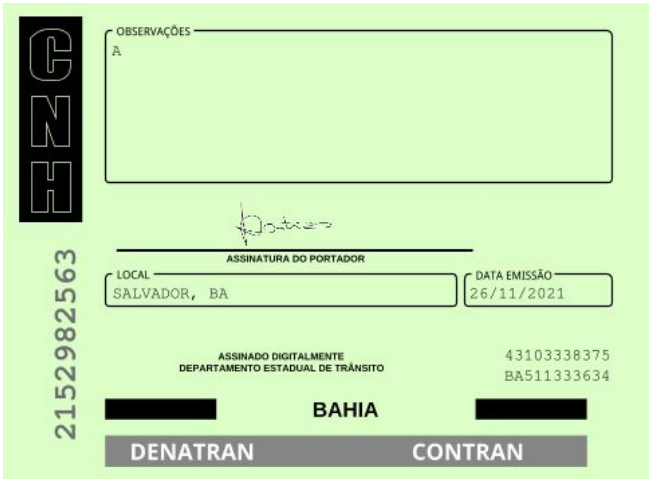
QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2475123283

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ROSANE DE FREITAS MANICA

1ª HABILITAÇÃO
20/12/1979

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/06/1960, SAO LEOPOLDO, RS

4a DATA EMISSÃO
23/11/2022

4b VALIDADE
22/11/2027

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
1141093626 SSP BA

4d CPF
297.961.480-72

5 Nº REGISTRO
01355172695

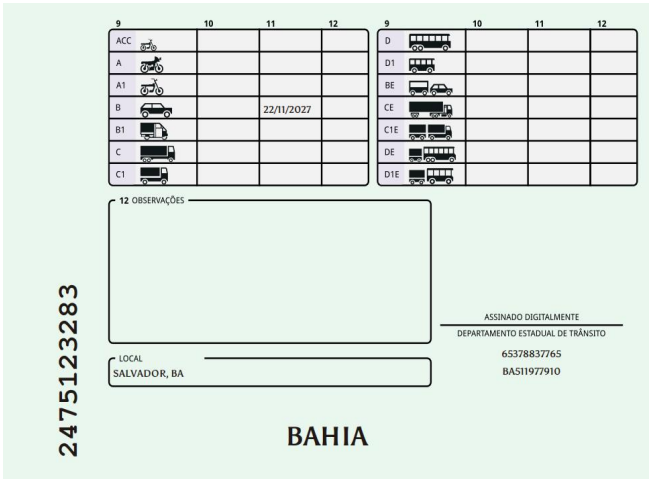
9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUIZ MANICA

MARIA NILZA DE FREITAS MANICA

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		22/11/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
65378837765
BA511977910

LOCAL
SALVADOR, BA

2475123283

BAHIA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA013551726<956<<<<<<<<<<<<
6006141F2711221BRA<<<<<<<<<<<2
ROSANE<<DE<FREITAS<MANICA<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2699789804

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARCELO SERRA DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO
29/03/1993

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/11/1974, JAGUAQUARA, BA

4a DATA EMISSÃO
14/12/2023

4b VALIDADE
13/12/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
521899028 SSP BA

4d CPF
706.586.685-87

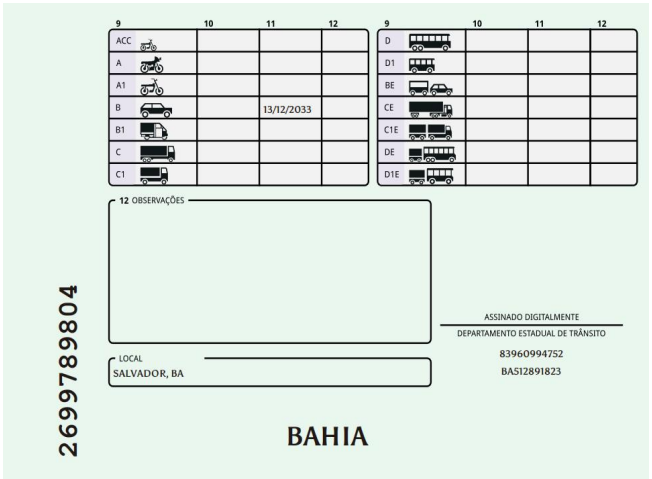
5 Nº REGISTRO
03163092801

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA
DEJANIRA SERRA DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		13/12/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
83960994752
BA512891823

LOCAL
SALVADOR, BA

2699789804

BAHIA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA031630928<011<<<<<<<<<<<<
7411179M3312131BRA<<<<<<<<<<<4
MARCELO<<SERRA<DE<OLIVEIRA<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.284.516/0001-61 **MATRIZ**		**13/03/2017**

NOME EMPRESARIAL
MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAXIFROTA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TANCREDO NEVES	**000450**	**EDIF SUAREZ TRADE SALA 2501 A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.820-901	**CAMINHO DAS ARVORES**	**SALVADOR**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLAUDIA.ESMERALDO@MAXIFROTA.COM.BR	**(71) 3327-2563 / (71) 9989-5199**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/03/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2026** às **16:34:18** (data e hora de Brasília).


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
05646391
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA
NOME
IZABEL CRISTINA DE ARRUDA BARROS
INSCRIÇÃO
49533
FILIAÇÃO
GONÇALO SOTERO DE BARROS
EUCARIS TEREZINHA DE ARRUDA BARROS
NATURALIDADE
CUIABÁ-MT
DATA DE NASCIMENTO
02/05/1984
RG
13335502 - SSP/MT
CPF
725.560.051-49
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO
VIA
01
EXPEDIDO EM
09/04/2016
LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 603/2026

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.284.516/0001-61, com matriz situada na Av. Tancredo Neves, n.º 450, Sala 2501, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-901, Salvador/BA, doravante denominada **MAXIFROTA,** vem, respeitosamente, perante este r. Pregoeiro, com supedâneo no item 8.3. do Edital, exercitar o seu direito de petição e, nesse propósito, oferecer memorial das razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que declarou a empresa **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, doravante denominada **TRIVALE** como arrematante do pregão de numeração em epígrafe, por isso expondo e requerendo o que se segue.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre chamar a atenção dessa respeitável Comissão de Licitação, para a tempestividade do presente Recurso Administrativo, eis que, após a declaração do vencedor, a ora Recorrente dispõe de 03 (três) dias úteis para apresentação do Recurso. Considerando o aviso na plataforma eletrônica, o prazo para recursos se estende até o dia 18/09/2026.

II. DO SUMÁRIO DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 23/2026, promovido pela Câmara Municipal de Salvador – CMS, no âmbito do Processo Administrativo nº 603/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

informatizado de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Salvador.

O certame foi conduzido sob a égide da **Lei nº 14.133/2021**, adotando-se o critério de julgamento de **maior desconto**, em modo de disputa aberto e fechado, com abertura da sessão pública em **19/08/2026**.

Encerrada a etapa competitiva e após a desclassificação da proposta anteriormente melhor classificada, a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, doravante denominada **Recorrida**, passou à primeira posição, mediante oferta de **5,79% de desconto**, correspondente ao valor estimado de **R$ 302.815,0201**. A Recorrente **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.** classificou-se na posição subsequente, mediante oferta de **5,02% de desconto**, correspondente ao valor estimado de **R$ 305.289,9969**.

Após a análise da proposta e da documentação encaminhada, a Administração convocou a **TRIVALE** para a realização da **Prova de Conceito – POC**, prevista no item 8 do Termo de Referência e no Anexo I-B – Barema da Prova de Conceito, destinada à apresentação simulada do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento ofertado pela licitante. A respectiva apresentação foi realizada em **08/09/2026**.

Ocorre que, durante a Prova de Conceito, a Recorrida não demonstrou o atendimento integral de requisitos técnicos previstos no instrumento convocatório, dentre os quais se destacam:

(i) cadastro integral do valor global contratado e estorno da liberação mensal de cota – item 6.1.5 do Termo de Referência, correspondente ao item 15 da Tabela 1 do Barema, uma vez que não foi demonstrado o fluxo de estorno da liberação mensal de cota, funcionalidade expressamente exigida pelo Termo de Referência;

(ii)cadastro completo dos veículos – itens 5.1 c/c 6.1.8 do Termo de Referência, correspondente ao item 18 da Tabela 1 do Barema, tendo sido apresentada consulta de validação cadastral que não contemplou o campo obrigatório **RENAVAM**, expressamente previsto entre os dados mínimos do cadastro dos veículos;

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

(iii) relatórios de desvios – item 6.1.14 do Termo de Referência, correspondente ao item 24 da Tabela 1 do Barema, pois foi apresentado, como relatório de desvio, apenas relatório de transações negadas, sem demonstração de relatório apto a identificar os desvios de consumo e demais distorções em relação aos parâmetros adotados, nos termos exigidos pelo instrumento convocatório;

(iv) rotinas contingenciais – item 6.1.11 do Termo de Referência, correspondente ao item 21 da Tabela 1 do Barema, tendo sido demonstrada o fluxo de contingência por meio do aplicativo WhatsApp, com dependência de ferramenta de terceiro, sem integração auditável ou registro oficial;

(v) exportação e importação de dados – item 6.1.16, correspondente ao item 26 da Tabela 2 do Barema, diante da demonstração limitada aos formatos .csv e .xls, sem apresentação dos formatos .xlsx e .txt igualmente previstos no instrumento convocatório;

(vi) inconformidade moderadas — item 6.1.16 e 6.1.18, correspondente ao item 29 da Tabela 2 do Barema, uma vez que foram apresentados apenas filtros de pesquisa, sem demonstração da funcionalidade de agrupamento dos veículos cadastrados nos moldes exigidos pelo Termo de Referência, bem como ausência de suporte aos formatos de exportação .xlsx e .txt.

A simples existência de funcionalidades semelhantes ou a demonstração de recursos que não correspondam integralmente àqueles expressamente exigidos no Termo de Referência **não equivale à demonstração funcional exigida pelo instrumento convocatório**.

Isso porque a Prova de Conceito tem justamente a finalidade de afastar presunções e declarações genéricas, permitindo que a Administração verifique, antes da contratação, se a solução efetivamente ofertada dispõe das funcionalidades e da capacidade técnica necessárias ao atendimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência. O próprio item 8.2 determinou que a apresentação do sistema deveria abranger **todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos**.

Nesse contexto, não se está diante de meras inconsistências formais ou falhas secundárias, mas do **descumprimento material de requisitos técnicos expressamente submetidos à avaliação da Prova de Conceito**. Os itens 8.3 e 8.4 do Termo de

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

Referência estabeleceram que a licitante deveria apresentar **100% (cem por cento) das exigências constantes da Tabela 1 – Especificações do Sistema e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das constantes da Tabela 2 – Requisitos Mínimos do Sistema**, como condição para a contratação.

Diante disso, a decisão administrativa que aprovou a Prova de Conceito e declarou que a Recorrida **"atendeu integralmente a todos os itens e requisitos avaliados"** merece reforma, uma vez que subsistem vícios na avaliação técnica realizada e na aferição da capacidade da **TRIVALE** de executar o objeto em conformidade com as exigências editalícias.

A manutenção da decisão, apesar da ausência de demonstração de requisitos integrantes da Tabela 1, cujo atendimento deveria alcançar obrigatoriamente o percentual de 100%, compromete a observância dos princípios da **legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, constatada a aprovação da Prova de Conceito apesar do **descumprimento material de requisitos técnicos mínimos e obrigatórios** pela primeira colocada, não restou alternativa à Recorrente senão a interposição do presente Recurso Administrativo, para que seja reformada a decisão de aceitação e habilitação da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sua consequente desclassificação e o regular prosseguimento do certame, mediante convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

III. DO MÉRITO – PROVA CONCEITO

O **item 8 do Termo de Referência**, em conjunto com o **Anexo I-B – Barema Prova de Conceito**, estabelece, de forma expressa, a finalidade e os critérios aplicáveis à avaliação técnica da solução ofertada, determinando que a apresentação do sistema abranja todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos e fixando percentuais objetivos de atendimento para aprovação técnica, *in verbis*:

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

8.2. A apresentação do sistema de que trata o subitem anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos neste Termo de Referência;

8.3. Durante a apresentação simulada de que trata o item 8.1, acima especificado, a empresa deverá apresentar 100% (cem por cento) das exigências constantes TABELA 1 — ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA, e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das constantes da TABELA 2 – REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA, todas constantes do ANEXO IB – BAREMA PROVA DE CONCEITO, como condição para assinatura do contrato, dispondo do prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para apresentar todo o percentual restante, sob pena de aplicação de multa na gradação abaixo especificada:

A exigência é igualmente reforçada pelo próprio **Anexo I-B**, que qualifica a **Tabela 1 – Especificações do Sistema** como de atendimento obrigatório de **100% (cem por cento)**, enquanto a **Tabela 2 – Requisitos Mínimos do Sistema** exige atendimento de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)**.

A consequência decorrente do descumprimento das especificações técnicas encontra-se expressamente prevista no próprio Edital:

SUBITEM I: DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 Contiver vícios insanáveis;

6.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

A leitura sistemática dessas disposições evidencia que o instrumento convocatório adotou **critérios objetivos e previamente definidos para a avaliação da solução**. Em relação aos requisitos integrantes da **Tabela 1**, não foi estabelecida margem de tolerância ou possibilidade de complementação posterior: o atendimento exigido durante a Prova de Conceito corresponde a **100% das especificações nela previstas**.

Entretanto, no caso concreto, a Prova de Conceito apresentada pela **TRIVALE** revelou o descumprimento de requisitos técnicos previstos no instrumento convocatório, incluindo funcionalidades relacionadas ao cadastro completo e atualizado dos veículos, com ausência do campo obrigatório RENAVAM; à emissão de relatórios de desvios em

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

relação aos parâmetros adotados; às rotinas contingenciais destinadas a assegurar a continuidade do abastecimento; à exportação e importação de dados nos formatos previstos; e ao agrupamento dos veículos cadastrados, de modo que não se trata de meras falhas formais, tampouco de aspectos secundários da apresentação, tendo em vista que a ausência de demonstração de funcionalidades expressamente previstas no instrumento convocatório compromete a própria aferição da aderência da solução ofertada às necessidades da Administração.

Dessa forma, quando determinado requisito submetido à avaliação não é efetivamente demonstrado, não se mostra juridicamente admissível presumir seu atendimento ou considerar satisfeita a exigência mediante apresentação de funcionalidade diversa daquela estabelecida no instrumento convocatório. A própria finalidade da Prova de Conceito, nos termos do **art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, consiste justamente em permitir a análise e a avaliação da conformidade da proposta para comprovação de sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência.

Cumpre destacar que a avaliação da Prova de Conceito deve observar critérios estritamente objetivos e previamente definidos no instrumento convocatório. A relativização de requisitos classificados como obrigatórios, sem correspondente previsão editalícia, compromete a isonomia entre os licitantes e pode conduzir à contratação de solução que não atenda às necessidades previamente definidas pela própria Administração, em afronta aos princípios da **legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da motivação**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, *data maxima venia*, verifica-se que a avaliação técnica merece revisão, uma vez que a Administração concluiu que a Recorrida teria **"atendido integralmente a todos os itens e requisitos avaliados na Prova de Conceito"**, afirmando, inclusive, não terem sido identificadas pendências ou inconformidades, apesar das falhas verificadas durante a apresentação da solução.

A decisão também contraria o **art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que determina a desclassificação das propostas que não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentem desconformidade com outras exigências do

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

instrumento convocatório, desde que insanável, previsão igualmente reproduzida no item 6.8 do presente Edital.

Diante disso, passa a Recorrente a demonstrar, nos tópicos seguintes, **de forma individualizada, as inconformidades verificadas durante a Prova de Conceito apresentada pela TRIVALE**, evidenciando a incompatibilidade entre as funcionalidades efetivamente demonstradas e os requisitos técnicos estabelecidos pelo instrumento convocatório, bem como a consequente necessidade de reforma do resultado proclamado.

III. I. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 18 DA TABELA 1 DO BAREMA- CADASTRO COMPLETO E ATUALIZADO DO VEÍCULO

O **Anexo I-B – Barema da Prova de Conceito**, em seu **item 18 da Tabela 1 – Especificações do Sistema**, estabeleceu, de forma expressa e obrigatória, que a solução apresentada deveria atender ao disposto no item 6.1.8 do Termo de Referência, nos seguintes termos:

18	**Conforme Item 6.1.8** Permitir o cadastro completo e atualizado dos veículos automotivos, condutores e centro de custo, contendo, no mínimo, os dados elencados na tabela apresentada no Item 5.1.		

Por sua vez, o item 5.1 do Termo de Referência especificou os dados mínimos que deveriam integrar o cadastro dos veículos, dentre os quais consta expressamente o **RENAVAM**, ao lado de informações como placa, marca, modelo, tipo de veículo, combustível, ano de fabricação, hodômetro, chassi e demais elementos cadastrais.

5.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos automotivos, condutores e centro de custo, contendo os dados elencados na tabela que se segue:

A	Tipo do bem (próprio ou de terceiros)
B	Placa
C	Marca
D	Modelo
E	Tipo do veículo (passeio, *pick-up*, motocicleta, entre outros);
F	Renavam
G	Combustível (gasolina e/ou etanol ou diesel);
H	Ano de fabricação
I	Ano do modelo
J	Lotação (Centro de Custo)
K	Capacidade do tanque
L	Hodômetro
M	Nome, matrícula e Centro de Custos dos condutores
N	Motorização (potência do motor);
O	Cor
P	Número do Chassi;
Q	Autorizador do cadastro;
R	Informações complementares.

A exigência não possui natureza meramente formal ou acessória. O cadastro completo e atualizado dos veículos constitui elemento essencial ao funcionamento do

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento, na medida em que permite a **individualização inequívoca dos veículos integrantes da frota**, bem como a correta vinculação das informações operacionais e gerenciais às respectivas unidades cadastradas.

Não por outra razão, o instrumento convocatório empregou a expressão **"contendo, no mínimo"**, deixando evidente que os dados indicados no item 5.1 não possuem caráter meramente exemplificativo ou facultativo. Trata-se de informações que deveriam, necessariamente, integrar a funcionalidade demonstrada durante a Prova de Conceito.

No entanto, durante a apresentação realizada pela TRIVALE, a funcionalidade utilizada para consulta dos dados cadastrais dos veículos não apresentou o campo RENAVAM. Assim, embora tenham sido exibidas outras informações do veículo, não foi demonstrado o retorno de um dos requisitos expressamente exigidos pelo item 5.1 do Termo de Referência.

Essa ausência assume especial relevância porque o item 6.1.8 não se limitou a exigir uma ferramenta genérica de consulta cadastral, mas determinou que o sistema permitisse o cadastro completo e atualizado dos veículos, contendo, no mínimo, todos os dados relacionados no item 5.1. Assim, a demonstração parcial dessas informações não é suficiente para comprovar o atendimento integral da funcionalidade exigida.

Por essa razão, a avaliação da Prova de Conceito deveria se fundamentar exclusivamente naquilo que foi efetivamente demonstrado durante a sessão. Não bastaria eventual alegação de que o sistema seria capaz de cadastrar o RENAVAM posteriormente ou de que essa informação poderia ser inserida por outro procedimento, pois a finalidade da POC consiste justamente em permitir que a Administração verifique, de forma prática e objetiva, a aderência da solução ofertada às especificações previamente estabelecidas.

Tal conclusão é ainda mais relevante porque o item 18 integra a Tabela 1 – Especificações do Sistema, para a qual o Edital estabeleceu atendimento obrigatório de 100% (cem por cento) durante a apresentação. Desse modo, a ausência de demonstração do campo RENAVAM não poderia ser relativizada ou remetida a complementação posterior, como admitido apenas para os requisitos remanescentes da Tabela 2.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

Diante disso, a ausência de demonstração do campo RENAVAM impede o reconhecimento do atendimento integral do item 18 da Tabela 1, de modo que a conclusão administrativa de que os requisitos submetidos à Prova de Conceito foram integralmente atendidos mostra-se, nesse particular, incompatível com a própria demonstração realizada pela Recorrida.

Dessa forma, à luz dos critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, o **item 18 da Tabela 1 deveria ter sido considerado NÃO ATENDIDO**, pois a Recorrida não demonstrou o cadastro completo e atualizado dos veículos com todos os dados mínimos exigidos pelo item 5.1 do Termo de Referência. Por se tratar de requisito integrante de tabela sujeita a atendimento obrigatório de **100%**, sua inobservância compromete a aprovação da Prova de Conceito e atrai a incidência do item 6.8.2 do Edital, que determina a desclassificação da proposta que não obedeça às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

III. II. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 15 DA TABELA 1 DO BAREMA – ESTORNO DA LIBERAÇÃO MENSAL DE COTA

O **Anexo I-B – Barema da Prova de Conceito**, em seu **item 15 da Tabela 1 – Especificações do Sistema**, estabeleceu, de forma expressa e obrigatória, que a solução apresentada deveria atender ao disposto no item 6.1.5 do Termo de Referência, nos seguintes termos:

15	**Conforme Item 6.1.5** *Permitir o cadastro integral do valor global contratado, limitando-se à vigência do contrato e liberação mensal da cota contratada dos respectivos Centros de Custos, com possibilidade de estorno dessa liberação mensal de cota, bem como acompanhamento do histórico dos valores liberados, consumidos e seus respectivos saldos;*

A exigência possui conteúdo objetivo e contempla um conjunto de funcionalidades relacionadas ao gerenciamento financeiro do contrato, dentre as quais se insere expressamente a **possibilidade de estorno da liberação mensal de cota**. Não se trata, portanto, de faculdade acessória do sistema, mas de uma das funcionalidades que compõem o próprio requisito submetido à avaliação técnica da Prova de Conceito.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

No entanto, durante a Prova de Conceito apresentada pela **TRIVALE, não foi demonstrado o fluxo de estorno da liberação mensal de cota**, que poderia ter sido comprovada de forma simples por meio de relatório de renovação/estorno dos limites.

A inconformidade é objetiva, uma vez que o item 6.1.5 não exige apenas que o sistema permita cadastrar o valor global contratado ou efetuar a liberação mensal das cotas. A redação do Termo de Referência determina, de forma cumulativa, a **possibilidade de estorno dessa liberação**, bem como o acompanhamento do histórico dos valores liberados, consumidos e respectivos saldos.

> 6.1.5. Permitir o cadastro integral do valor global contratado, limitando-se à vigência do contrato e liberação mensal da cota contratada dos respectivos Centros de Custos, com possibilidade de estorno dessa liberação mensal de cota, bem como acompanhamento do histórico dos valores liberados, consumidos e seus respectivos saldos;

Assim, a demonstração das demais funcionalidades previstas no item não é suficiente para suprir a ausência de uma delas. Para que o requisito pudesse ser considerado integralmente atendido, caberia à Recorrida demonstrar, durante a Prova de Conceito, o procedimento por meio do qual seria realizado o **estorno da cota anteriormente liberada**.

Não se mostra suficiente, portanto, presumir que a funcionalidade exista no sistema ou que possa ser disponibilizada em momento posterior. A avaliação deve se fundamentar **naquilo que foi efetivamente demonstrado durante a sessão**, sobretudo quando se trata de requisito submetido a atendimento integral.

Ademais, o item 8.2 do Termo de Referência determinou que a apresentação do sistema deveria abranger **todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos**, reforçando que a simples demonstração parcial do item 6.1.5 não seria suficiente para caracterizar seu atendimento integral.

Importa destacar que o item 15 integra a **Tabela 1 – Especificações do Sistema**, cujo atendimento deveria alcançar **100% (cem por cento)** durante a realização da Prova de Conceito, de modo que não havia margem para complementação posterior da funcionalidade não demonstrada.

A consideração do item como atendido, apesar da ausência de demonstração do fluxo de estorno, importaria em relativização de exigência expressamente estabelecida

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

pelo instrumento convocatório, em afronta aos princípios da **vinculação ao edital e do julgamento objetivo**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da **ausência de demonstração do fluxo de estorno da liberação mensal de cota**, o **item 15 da Tabela 1 deveria ter sido considerado NÃO ATENDIDO**, pois a Recorrida não comprovou integralmente a funcionalidade prevista no item 6.1.5 do Termo de Referência. Por se tratar de requisito integrante de tabela submetida a atendimento obrigatório de **100%**, a inconformidade constatada compromete a aprovação da Prova de Conceito, não sendo juridicamente admissível reconhecer o cumprimento integral de requisito cuja funcionalidade expressamente prevista não foi demonstrada durante a avaliação técnica.

III.III. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 24 DA TABELA 1 DO BAREMA – RELATÓRIOS DE DESVIOS EM RELAÇÃO AOS PARÂMETROS ADOTADOS

O **Anexo I-B – Barema da Prova de Conceito**, em seu **item 24 da Tabela 1 – Especificações do Sistema**, estabeleceu, de forma expressa e obrigatória, que a solução apresentada deveria atender ao disposto no item 6.1.14 do Termo de Referência, nos seguintes termos:

24	**Conforme Item 6.1.14** *Possibilitar emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;*

A exigência não se limita, portanto, à disponibilização genérica de relatórios de operações realizadas ou negadas pelo sistema. O instrumento convocatório exige ferramenta apta a permitir o acompanhamento gerencial da execução, abrangendo, expressamente, a identificação de **possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados**, de modo a possibilitar à CONTRATANTE a fiscalização do comportamento dos abastecimentos e a identificação de situações destoantes dos padrões estabelecidos.

Essa finalidade é confirmada pela leitura conjunta dos demais requisitos do próprio Termo de Referência. Ao disciplinar os relatórios do sistema, o instrumento prevê a identificação dos veículos que apresentem **distorções em termos de quilometragem e**

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

consumo de combustíveis, bem como determina que o sistema possibilite relatórios customizáveis e o cruzamento das informações necessárias à gestão.

Tem-se, assim, que a funcionalidade exigida pelo item 6.1.14 possui conteúdo mais abrangente do que a mera indicação de operações impedidas pelo sistema. O objetivo é permitir que a Administração identifique, por meio dos dados registrados, **desvios ou distorções de comportamento em relação aos parâmetros de consumo e utilização previamente adotados**, fornecendo elementos concretos para o exercício do controle e da fiscalização contratual.

No entanto, durante a Prova de Conceito apresentada pela **TRIVALE,** foi exibido, como forma de atendimento ao requisito, **relatório de transações negadas**, de modo que a funcionalidade apresentada corresponde a relatório de natureza **DISTINTA** daquele exigido pelo item 6.1.14, não tendo sido demonstrado relatório de desvios de consumo ou de parâmetros nos moldes previstos no instrumento convocatório.

Nesse contexto, o relatório de transações negadas apresentado pela Recorrida **não comprova, por si só, o atendimento integral ao item 24 da Tabela 1**, que exigiu expressamente relatórios capazes de demonstrar possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

O relatório de **transações negadas** evidencia operações que sequer foram concluídas porque determinada regra do sistema impediu sua realização. Já o relatório de **desvios em relação aos parâmetros adotados**, exigido pelo item 6.1.14, destina-se a possibilitar a análise das informações de consumo e utilização dos veículos, identificando ocorrências que, embora eventualmente processadas pelo sistema, revelem comportamento incompatível ou destoante dos parâmetros definidos pela Administração.

A própria estrutura do Termo de Referência demonstra essa diferença. De um lado, o item 7.3.1 contempla especificamente as **"operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema"**; de outro, o item 7.3.2 exige a **indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de deslocamento, consumo por quilômetro e custo por quilômetro no período**.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

7.3.1. operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema;

7.3.2. indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de deslocamento, consumo por quilômetro, custo por quilômetro no período, levando em consideração, para a comparação, a média dos

Logo, o próprio instrumento convocatório distingue as operações rejeitadas por desconformidade com uma parametrização daqueles **desvios ou distorções que demandam análise gerencial do comportamento de consumo dos veículos**. **Não se mostra juridicamente adequado, portanto, considerar que a demonstração de apenas uma dessas funcionalidades comprova automaticamente a existência da outra.**

Por essa razão, a demonstração de uma funcionalidade distinta daquela expressamente exigida não pode ser suprida por presunção de equivalência. A Prova de Conceito foi instituída justamente para permitir que a Administração verificasse, de forma concreta e objetiva, se a solução ofertada possuía as funcionalidades descritas no Termo de Referência.

Ademais, o requisito em discussão integra a **Tabela 1 – Especificações do Sistema**, cujo atendimento deveria alcançar **100% (cem por cento)** durante a Prova de Conceito, de modo que não havia margem para que eventual ausência da funcionalidade fosse posteriormente complementada ou desenvolvida.

Permitir que um relatório de transações negadas seja considerado suficiente para satisfazer exigência editalícia relativa a relatório de desvios de consumo e parâmetros significaria, na prática, **altera o conteúdo técnico do requisito após a apresentação das propostas**, atribuindo equivalência entre funcionalidades que o próprio instrumento convocatório tratou de maneira distinta. Tal proceder compromete a vinculação ao edital e o julgamento objetivo, na medida em que substitui o parâmetro previamente estabelecido por critério diverso no momento da avaliação.

Dessa forma, diante da ausência de demonstração de relatório apto a identificar os **possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados**, nos termos expressamente exigidos pelo item 6.1.14 do Termo de Referência, o **item 24 da Tabela 1 deveria ter sido considerado NÃO ATENDIDO**.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

III.IV. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 21 DA TABELA 1 DO BAREMA – ROTINAS CONTINGENCIAIS

O **Anexo I-B – Barema da Prova de Conceito**, em seu **item 21 da Tabela 1 – Especificações do Sistema**, estabeleceu, de forma expressa e obrigatória, que a solução apresentada deveria atender ao disposto no item 6.1.11 do Termo de Referência, nos seguintes termos:

21	**Conforme Item 6.1.11** *Disponibilizar, na rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do CARTÃO ELETRÔNICO identificador do veículo;*

A exigência não possui natureza meramente formal ou acessória. Trata-se de requisito diretamente relacionado à **continuidade e à segurança operacional do serviço**, destinado a assegurar que, diante de circunstâncias que impeçam ou retardem a utilização ordinária do cartão eletrônico, exista procedimento contingencial apto a permitir a realização do abastecimento de forma controlada e verificável.

No entanto, durante a Prova de Conceito apresentada pela **TRIVALE**, a rotina contingencial foi demonstrada por meio do aplicativo **WhatsApp**, sem que fosse apresentado aos participantes o respectivo **fluxo de autorização**, de modo que tal circunstância impossibilitou a aferição objetiva da efetividade e da auditabilidade do procedimento apresentado.

Para que fosse possível reconhecer o atendimento ao item 21, seria necessário que a demonstração permitisse à Administração compreender e verificar, de maneira objetiva, **como ocorreria a autorização da operação, de que forma o posto credenciado validaria essa autorização e como a transação seria posteriormente registrada e controlada no âmbito da solução de gerenciamento**.

Ademais, além da ausência de demonstração do fluxo de autorização, a solução apresentada revelou dependência de **aplicativo de mensageria de terceiro, sem integração ou registro auditável no sistema de gestão**, bem como dependência do pacote de dados móveis do aparelho celular do colaborador, sem garantia de que o aparelho utilizado seja corporativo, o que introduz risco operacional relevante e foge ao controle da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

Essas circunstâncias assumem especial relevância porque o objeto licitado não consiste simplesmente no fornecimento de combustíveis, mas na prestação de serviço de gerenciamento informatizado, voltado ao controle, monitoramento e rastreabilidade dos abastecimentos. Por essa razão, a solução apresentada deveria permitir à Administração verificar de forma objetiva, como aa operação seria autorizada, registrada e posteriormente auditada.

Nesse sentido, o item 8.2 do Termo de Referência foi expresso ao determinar que a apresentação do sistema deveria abranger **"todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos"**. Não bastava, portanto, indicar um canal de comunicação a ser utilizado em situação de contingência; incumbia à Recorrida demonstrar o procedimento operacional correspondente, permitindo sua avaliação concreta pela Administração.

Nesse contexto, a necessidade de demonstração integral da funcionalidade é reforçada pelo fato de o item 21 integrar a Tabela 1 – Especificações do Sistema, para a qual o instrumento convocatório estabeleceu atendimento obrigatório de 100% (cem por cento) durante a Prova de Conceito, de modo que não se tratava de requisito passível de complementação ou demonstração em momento posterior.

Desse modo, considerar como atendido o requisito mediante a simples demonstração de comunicação via WhatsApp, sem apresentação do fluxo completo de autorização e sem evidência de integração ou registro auditável da operação, significaria alterar o requisito técnico exigido no instrumento convocatório.

Assim, diante da ausência de demonstração do fluxo de autorização, da dependência de ferramenta de terceiro e da inexistência de integração auditável ou rastro oficial da operação no sistema de gestão, o item 21 da Tabela 1 deveria ter sido considerado NÃO ATENDIDO, não sendo juridicamente possível reconhecer o cumprimento integral da exigência a partir de demonstração que não permitiu aferir, objetivamente, a **efetividade, a auditabilidade e o controle operacional da rotina contingencial apresentada**.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

III.V. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 26 DA TABELA 2 DO BAREMA – EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE DADOS

O **Anexo I-B – Barema da Prova de Conceito**, em seu **item 26 da Tabela 2 – Requisitos Mínimos do Sistema**, estabeleceu que a solução apresentada deveria atender ao disposto no item 6.1.16 do Termo de Referência, nos seguintes termos:

26	**Conforme Item 6.1.16** *Permitir que os dados gerados pelos sistemas informatizados de gestão de abastecimento sejam exportados e importados nos formatos .xls, .xlsx, .txt, .csv, ou outros similares, entre as bases de dados dos sistemas da CONTRATADA e sistemas administrativos do cliente, viabilizando a integração de dados. Os dados mínimos exigidos para gestão do abastecimento dos veículos são:*

A exigência está diretamente relacionada à **interoperabilidade e à integração das informações geradas pelo sistema**, permitindo que os dados produzidos durante a execução contratual possam ser extraídos e utilizados nos sistemas administrativos da CONTRATANTE em formatos compatíveis com suas necessidades operacionais.

Não se trata, portanto, da mera possibilidade genérica de exportação de informações. O instrumento convocatório indicou expressamente diferentes formatos de arquivos — **.xls, .xlsx, .txt e .csv** — justamente para assegurar versatilidade no tratamento, compartilhamento e integração dos dados produzidos pela solução informatizada.

No entanto, durante a Prova de Conceito apresentada pela **TRIVALE**, a funcionalidade de exportação foi demonstrada de forma limitada aos formatos **.csv e .xls**, não tendo sido demonstrado suporte aos formatos **.xlsx e .txt**, igualmente previstos no item 6.1.16 do Termo de Referência.

Assim, ainda que a Recorrida tenha demonstrado a possibilidade de exportação em determinados formatos, não se mostra possível concluir que o requisito tenha sido **integralmente atendido**, uma vez que parte das funcionalidades expressamente contempladas pelo item não foi demonstrada durante a apresentação.

A avaliação da Prova de Conceito deve se basear naquilo que foi **efetivamente apresentado e passível de verificação pela equipe técnica**, e não na presunção de que determinada funcionalidade existe ou poderá ser posteriormente disponibilizada. Se a

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

solução apresentada demonstrou apenas parte das possibilidades de exportação previstas, essa circunstância deveria necessariamente ser refletida no resultado da avaliação.

Entretanto, o resultado divulgado pela Administração consignou, de maneira abrangente, que a solução apresentada teria atendido **integralmente a todos os itens e requisitos avaliados**, sem indicação de qualquer pendência ou inconformidade. Tal conclusão não se harmoniza com a demonstração realizada quanto ao item 26, na qual apenas parte dos formatos previstos foi efetivamente apresentada.

Dessa forma, diante da ausência de demonstração dos formatos **.xlsx e .txt**, o **item 26 da Tabela 2 não poderia ter sido considerado integralmente atendido**, devendo a inconformidade ser reconhecida para fins de reavaliação do resultado da Prova de Conceito e do percentual efetivamente alcançado pela Recorrida na Tabela 2.

Assim, a avaliação administrativa deve ser revista para refletir o **atendimento apenas parcial da exigência**, afastando-se a conclusão genérica de que todos os requisitos avaliados teriam sido integralmente cumpridos e procedendo-se ao recálculo objetivo do percentual de conformidade da Recorrida em relação à Tabela 2 do Barema.

III.VI. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 29 DA TABELA 2 DO BAREMA – AGRUPAMENTO DOS VEÍCULOS CADASTRADOS

O **Anexo I-B – Barema da Prova de Conceito**, em seu **item 29 da Tabela 2 – Requisitos Mínimos do Sistema**, estabeleceu que a solução apresentada deveria atender ao disposto no item 6.1.18 do Termo de Referência, nos seguintes termos:

29	**Conforme Item 6.1.18.** Permitir o agrupamento dos veículos cadastrados a partir das informações disponíveis no cadastro:
29.a	**Conforme Item 6.1.18.1** Por estabelecimento da transação (nome e CNPJ);
29.b	**Conforme Item 6.1.18.2** Por qualquer informação disponível no cadastro.

A exigência não se restringe à simples possibilidade de localizar ou visualizar veículos mediante critérios de pesquisa. O instrumento convocatório empregou expressamente a funcionalidade de **agrupamento**, estabelecendo que os veículos cadastrados deveriam poder ser organizados a partir das informações existentes no

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

próprio cadastro, inclusive por estabelecimento da transação e por qualquer outro dado disponível.

No entanto, durante a Prova de Conceito apresentada pela **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, foram demonstrados **apenas filtros de pesquisa**, sem que fosse apresentada a funcionalidade de agrupamento prevista no item 6.1.18.

Nessa senda, a distinção entre **agrupamento** e **filtro de pesquisa** assume especial relevância no caso concreto porque o próprio Termo de Referência, logo no item subsequente, estabelece funcionalidades que incidem justamente sobre os agrupamentos anteriormente criados.

O item 6.1.19 determina que o sistema permita, **"para os agrupamentos referidos no item anterior"**, a aplicação de restrições ao abastecimento por dia da semana, feriados e horário, quilometragem mínima, tipo de combustível, tempo entre transações, local da transação, consumo/desempenho e cota de consumo.

> 6.1.19. Permitir, para os agrupamentos referidos no item anterior, restrições ao abastecimento por:
> 1) Dia da semana, feriados e horário;
> 2) Quilometragem mínima;
> 3) Tipo de combustível;
> 4) Tempo entre as transações;
> 5) Local da transação;
> 6) Consumo/desempenho;
> 7) Cota de consumo.

Essa vinculação entre os itens 6.1.18 e 6.1.19 evidencia que a funcionalidade exigida não se esgota na realização de uma consulta momentânea aos registros existentes. O agrupamento possui função operacional própria dentro da solução, servindo de base para a aplicação de regras e restrições de abastecimento sobre conjuntos determinados de veículos.

Nesse aspecto, cumpre registrar, que não se pretende acrescentar ao edital requisito técnico não previsto expressamente, a inconformidade decorre de elemento objetivo: **durante a Prova de Conceito, não foi demonstrado que os filtros apresentados desempenhassem a função de agrupamento exigida pelo item 6.1.18 e servissem de base para as operações previstas no item subsequente**.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

Assim, a ausência dessa demonstração impede que se reconheça atendimento integral do item, uma vez que a mera existência de ferramenta de filtro não comprova, por si só, que o sistema dispõe da funcionalidade específica de agrupamento estabelecida no instrumento convocatório.

Entretanto, a Administração concluiu que a solução apresentada teria atendido **integralmente a todos os itens submetidos à avaliação**, sem registrar qualquer pendência ou inconformidade. Dessa forma, diante da ausência de demonstração da funcionalidade de **agrupamento dos veículos cadastrados**, o **item 29 da Tabela 2 não poderia ter sido considerado integralmente atendido**, devendo a inconformidade ser reconhecida na reavaliação da Prova de Conceito.

Assim, impõe-se que a Administração reveja a avaliação atribuída ao item 29 e considere o efetivo alcance da funcionalidade demonstrada para fins de **percentual de atendimento da Tabela 2**, afastando-se a conclusão genérica de atendimento integral enquanto não comprovado que os filtros apresentados efetivamente desempenham a função de agrupamento exigida pelos itens 6.1.18 e seguintes do Termo de Referência.

IV. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Os requisitos ora impugnados foram expressamente previstos no **Anexo I-B – Barema da Prova de Conceito**, tendo o instrumento convocatório estabelecido critérios objetivos e distintos para cada uma de suas tabelas. Para os itens integrantes da **Tabela 1 – Especificações do Sistema**, dentre os quais se encontram os itens **15, 18, 21 e 24**, foi exigido o atendimento de **100% (cem por cento)** das especificações. Para a **Tabela 2 – Requisitos Mínimos do Sistema**, na qual estão inseridos os itens **26 e 29**, estabeleceu-se o atendimento mínimo de **50% (cinquenta por cento)**, admitindo-se a complementação do percentual remanescente no prazo definido pelo Termo de Referência.

A disciplina estabelecida pelo próprio instrumento convocatório não deixa margem para que requisitos integrantes da Tabela 1, cuja demonstração integral era obrigatória, sejam considerados atendidos quando a funcionalidade apresentada não corresponda ao quanto expressamente exigido. Da mesma forma, eventual atendimento apenas parcial dos itens integrantes da Tabela 2 deve necessariamente repercutir na aferição do percentual efetivamente alcançado pela licitante, não sendo compatível com a conclusão genérica de atendimento integral de todos os requisitos avaliados.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, **evitando contratações com objeto desconforme aos padrões e normas legais**.

A doutrina pátria leciona que o edital de licitação é o ato formal em que os órgãos e entidades da Administração tornam público o seu propósito de licitar um determinado objeto, nele estabelecendo os requisitos exigidos para a habilitação dos licitantes e para a elaboração das respectivas propostas, regulando, ademais, os termos do futuro contrato.

Consiste, portanto, no documento fundamental de licitação, sendo correto asseverar que o edital é a "lei interna do certame" e, como tal, não pode conter erros ou omissões em pontos essenciais. Deveras, o princípio da vinculação ao edital foi prestigiado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Sobre o tema, o conceituado doutrinador Marçal Justen Filho preleciona:

> ***A vinculação ao edital significa que as competências discricionárias reconhecidas à Administração para conceber e formatar a licitação e o contrato administrativo exaurem-se com a elaboração do edital***.
>
> ***São inválidos os atos administrativos praticados durante a licitação que não sejam compatíveis com as regras do edital.***
>
> *A Administração se vincula inclusive às respostas por ela formuladas a eventuais questionamentos e impugnações ao edital. (FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo - 15ª Edição 2024. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. Ebook. p.251. ISBN 9786559649822. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649822/. Acesso em: 07 jan. 2025.) (g.n.)*

A respeito do princípio indagado, segue abaixo decisão do TRF1:

> ADMINISTRATIVO. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL. EXPERIÊNCIA DO PARTICIPANTE NO MONTANTE DE 50% DO VALOR DO CONTRATO NÃO PREVISTA EXPRESSAMENTE NO EDITAL. EXCLUSÃO DO CERTAME. **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. SENTENÇA CONFIRMADA.**

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

> 1. A teor do art. 41 da Lei 8.666 /93 O EDITAL É A LEI INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, devendo ser cumprido pela administração e por todos os participantes, em atenção ao princípio da isonomia, para que concorram em igualdade de condições.
>
> 2. [...] Portanto, estando os licitantes e a Administração Pública vinculados aos termos do edital, não cabe à autoridade estipular novas regras quando do julgamento das propostas. [...] (REOMS 0062088-06.2014.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, TRF1 - QUINTA TURMA, PJe 23/10/2020 PAG.) (g.n.)

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia reverbera tal posicionamento:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDO. LICITAÇÃO. **INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR NÃO COMPROVAÇÃO DE REQUISITO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
>
> Para preservar a eficiência e moralidade nos negócios administrativos, objetivo principal do certame, mister se faz o cumprimento rigoroso da lei e observância dos princípios norteadores da licitação, entre os quais se destaca a vinculação ao edital.
>
> RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0025677-27.2017.8.05.0000, Relator(a): MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO, Publicado em: 29/04/2019) (g.n.)

Para além dos tribunais judiciários, imprescindível trazer à baila a posição do Tribunal de Contas da União sobre a matéria sub examine, o qual tem entendido, de forma pacífica, pela aplicação do princípio da vinculação ao edital, a exemplo, respectivamente, dos Acórdãos n.º 649/2016 - Segunda Câmara e n.º 8482/2013 - Primeira Câmara, que assim enunciam:

> A classificação de proposta com preço superior ao limite admitido no edital viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não descaracterizando tal ilegalidade a alegação de urgência na contratação.
>
> [...]
>
> 28. Fica claro, pois, que a jurisprudência do TCU é no sentido de que a administração pública deve pautar as suas ações pela estrita observância ao

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de tal modo que as propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.

ACÓRDÃO

[...] 9.4.2. observe, em um possível e futuro novo certame licitatório sobre o mesmo objeto, rigorosamente os princípios que regem as licitações, especialmente os princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, positivados no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; (Acórdão 649/2016-Segunda Câmara, Data da Sessão: 02/02/2016, Relator: André de Carvalho)

REPRESENTAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO. **ACEITAÇÃO DE PRODUTOS EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DE ITENS DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

A aceitação de proposta de produtos com qualidade ou especificação inferiores às exigidas no edital, inclusive no que respeita aos requisitos de sustentabilidade ambiental, poderá ensejar a anulação dos respectivos atos praticados no certame. (Acórdão 8482/2013-Primeira Câmara, Data da Sessão: 26/11/2013, Relator: Benjamin Zymler) (g.n.)

Em arremate, à luz da legislação e doutrina pátrias, é possível verificar que a conduta da Administração, materializada no ato de declarar como vencedora uma empresa que deliberadamente deixou de cumprir diversos itens da Prova de Conceito, viola os princípios direcionadores do procedimento das licitações e as demais normas contidas na Constituição Federal.

V. DOS PEDIDOS

Ex positis, diante das irregularidades demonstradas no decorrer das presentes razões recursais, requer a Recorrente a esta respeitável autoridade que:

a) Seja **conhecido e admitido o presente Recurso Administrativo**, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens **8.3 e seguintes do Edital**, reconhecendo-se o **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme expressamente previsto no item 8.14 do instrumento convocatório;

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

b) No mérito, seja o presente recurso **julgado totalmente procedente**, para que seja reformada a decisão administrativa que **aprovou a Prova de Conceito, aceitou a proposta e habilitou a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, diante do descumprimento dos requisitos técnicos demonstrados nas presentes razões recursais, em especial dos **itens 15, 18, 21 e 24 da Tabela 1 do Barema**, cujo atendimento deveria corresponder a 100% das exigências, bem como das inconformidades verificadas nos **itens 26 e 29 da Tabela 2**;

c) Em consequência, seja reconhecido o **não atendimento integral da Tabela 1 do Anexo I-B – Barema da Prova de Conceito**, com a consequente **reprovação da Prova de Conceito e desclassificação da proposta da TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, nos termos do art. 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021 e dos itens **6.8.2 e 6.8.5 do Edital**, que determinam a desclassificação das propostas que não obedeçam às especificações técnicas do Termo de Referência ou apresentem desconformidade insanável com as exigências editalícias;

d) Em decorrência da reforma do resultado, seja determinado o **regular prosseguimento do certame**, com a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação para análise de sua proposta e realização da respectiva **Prova de Conceito**, observando-se os mesmos critérios objetivos, percentuais e nível de rigor estabelecidos no instrumento convocatório para todas as participantes, em estrita observância aos princípios da isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

e) Subsidiariamente, caso não se entenda desde logo pela desclassificação da Recorrida, requer-se que seja determinada a **reavaliação técnica da Prova de Conceito**, com manifestação expressa e individualizada acerca das inconformidades apontadas nos itens **15, 18, 21, 24, 26 e 29 do Barema**, inclusive com a demonstração objetiva do percentual efetivamente alcançado na Tabela 2, afastando-se a conclusão genérica de atendimento integral sem o devido enfrentamento das ocorrências verificadas;

f) Na hipótese de não acolhimento do presente recurso, requer, desde já, a **disponibilização integral dos autos e dos documentos relacionados à Prova de Conceito**, especialmente relatório técnico completo, atas, registros, avaliações, formulários e demais elementos utilizados para fundamentar a aprovação da Recorrida,

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

para resguardo dos direitos da Recorrente e adoção das medidas administrativas, de controle e judiciais eventualmente cabíveis.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

(Procuração e demais documentos acostados ao procedimento licitatório)

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 18/09/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Documentos - Licitação - Setor Público - MX
Referência Contrato	Recurso Câmara Municipal de Salvador
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	18/09/2026
Validade	18/09/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	99A0971DD4F17AF7FDD86073003CB243925B5335844DB681D71DB4DCB3C971F8

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Titular do Documento
Relacionamento	27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA

Representante	CPF
Izabel Cristina de Arruda Barros	725.560.051-49

Ação:	Assinado em 18/09/2026 14:18:08 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	**IP:**	2804:14d:7282:8425:f096:5f84:aaa3:c6e7
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/153.0.0.0 Safari/537.36 Edg/153.0.0.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O**

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://validar.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código 9AO44-GHYR8-YUUUF-AVS7O